



192
a

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE
OUTRO A EMPRESA DOM BOSCO COMÉRCIO DE
ÁGUAS MINERAIS LTDA -ME**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM N.º 5570/2015

CONTRATO C.M. N.º 17/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**" a empresa **DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 58.749.391/0001-21, e Inscrição Estadual n.º 636.288.890.111, sediada à Rua Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 895, bairro São José, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP: 09581-170, neste ato representada por **JEAN CAMPOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 48964597 SSP/SP e do CPF nº 382.943.908-36, residente e domiciliado na Rua Tibagi, nº 565, apto. 21, bairro Santa Maria, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09560-400, as quais, na presença das testemunhas no final nomeadas, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. n.º 5570/2015, Convite n.º 12/2015, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



193
C.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, de fonte natural, potável, com entregas parceladas, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições no **ANEXO I**, do **Convite nº 12/2015 – Processo Administrativo CM nº 5570/2015**, e, em conjunto com todos os Anexos do respectivo instrumento convocatório a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Convite n.º 12/2015;

b) Anexos, pareceres, condições gerais do seguro inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no prazo definido na cláusula **6.1** da presente avença.



194
d

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

4. DO VALOR

4.1. Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 15.558,00** (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

4.2. A **CONTRATADA** **não** fica obrigada a adquirir o objeto deste instrumento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

4.3. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 09 de novembro de 2015 e término em 09 de novembro de 2016.**

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, devendo ser entregue parceladamente, conforme a demanda da Câmara, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2. A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almojarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros,

up

Handwritten signature in blue ink.



195
B.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.3. O bem fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, se for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeito ou apresentar avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

7.4. A primeira entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato desta licitação.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será parcelado de acordo com as requisições realizadas no mês e será efetuado em **05 (cinco) dias** úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

9.2. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul **não** fica obrigada a adquirir o objeto deste instrumento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.



196
X.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

9.3. O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **Convite nº 12/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

11.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os galões de 20 (vinte) litros com envase recente com data não superior a 30 (trinta) dias corridos e as garrafas de 510 ml, com validade mínima 03 (três) meses, contados da data da entrega dos produtos.

11.3. A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.5. A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, notadamente os relativos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



197
8

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

12.1. Os produtos devem ter as seguintes especificações:

- a)** Água Mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;
- b)** Envasamento: acondicionada em galões com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;
- c)** Os galões devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil;
- d)** Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN –CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde –MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;



198
x

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2. Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

15.3. Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

16. DA TOLERÂNCIA

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de

[Handwritten signatures in blue ink]



199
2-

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17. DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 09 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

Jean Campos dos Santos
DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS-LTDA-ME
JEAN CAMPOS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4

Priscila Bastos Marcelão
PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG. 44.310.671-X